



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

PJ/PG.Nº 292/2025

Do: Procurador Geral

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Contagem-MG

Senhor Presidente:

Instados a emitir parecer sobre o VETO TOTAL do Poder Executivo à Proposição de Lei nº 018/2025, cumpre-nos manifestar:

Dispõe sobre o Programa de Prevenção à Gravidez Precoce e Incentivo ao Planejamento Familiar nos hospitais e unidades de saúde credenciados ao SUS no Município de Contagem", originária do Projeto de Lei nº 048/2025, de autoria do Vereador Daniel Carvalho.

Ab initio, ressalte-se que, à Chefe do Poder Executivo Municipal compete vetar proposições, total ou parcialmente, fundamentando-se em inconstitucionalidade ou contrariedade ao interesse público, disposições, estas, elencadas na Lei Orgânica do Município de Contagem, respectivamente, no art. 80, inciso II, e no art. 92, inciso VIII.

“Art. 80 – A proposição de lei, resultante de projeto aprovado pela Câmara, será enviada ao Prefeito que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de seu recebimento:

(...)

II – se a considerar, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrária ao interesse público, veta-la-á, total ou parcialmente.”

“Art. 92 – Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

VIII – vetar proposições de lei, total ou parcialmente;

(...)”.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Nesse sentido, tendo em vista as razões apresentadas na Mensagem de Veto acerca da indisponibilidade do interesse público que rege a atuação da Administração, entendemos ser conveniente acompanhar o veto total oferecido.

Assim, manifestamo-nos pela manutenção do VETO TOTAL apresentado pela Excelentíssima Prefeita do Município de Contagem, Sra. Marília Aparecida Campos, à Proposição de Lei nº 018/2025.

É o nosso Parecer, que submetemos à apreciação de Vossa Excelência.

Contagem, 15 de maio de 2025.

Silvério de Oliveira Cândido
Procurador Geral